

#### ESTADO DE SANTA CATARINA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta 10, Centro- Fone/Fax: (48) 3272.1123

CEP: 88180-000 administracao@antoniocarlos.sc.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 001/2014

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 001/2014

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL (menor valor da taxa de administração).**

**1 – PREÂMBULO**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS com sede** na Praça Anchieta n° 10, Centro, Antônio Carlos/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.892.290/0001-90, torna público que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial** do tipo **Menor Preço Global (menor valor da taxa de administração)** destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO OFERECIDO PELA PREFEITURA APROXIMADAMENTE À 310 SERVIDORES E INTITULADO VALE ALIMENTAÇÃO, A SER UTILIZADA COMO FORMA DE PAGAMENTO NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS “IN NATURA” EM REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS EM TODO O BRASIL E ESPECIALMENTE NA CIDADE DE ANTÔNIO CARLOS, SC E DEMAIS MUNICÍPIOS DESTE ESTADO, CONFORME DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO CONSTANTES DO ANEXO I PROPOSTA E ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA,l PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL**, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123de 14/12/2006 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

**1.1. - Entrega dos Envelopes** – Envelope nº 1 (Proposta de Preços) e Envelope nº 2 (Documentos de Habilitação)

**Data/Hora**: **Dia 13 de janeiro 2013 às 10:00 (dez) horas.**

**Local:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS - na Praça Anchieta n° 10, Centro, Antônio Carlos/SC – CEP 88180.000.

**1.2 – Abertura da Sessão**

**Data/Hora**: **Dia 13 de janeiro de 2014 às 10:00 (dez) horas.**

**Local:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS - na Praça Anchieta n° 10, Centro, Antônio Carlos/SC – CEP 88180.000

**2 – DO OBJETO**

**2.1** – A presente licitação tem como objeto à contratação de empresa especializada na administração de cartão magnético/eletrônico, oferecido pela Prefeitura à aproximadamente a 310 servidores e intitulado vale alimentação, a ser utilizada como forma de pagamento na aquisição de gêneros alimentícios “in natura” em redes de estabelecimentos credenciados em todo o Brasil e especialmente na cidade de Antônio Carlos, SC e demais Municípios deste Estado, conforme descrição e especificação constantes dos Anexo I Proposta e Anexo II Termo de Referência parte integrante deste edital.

**2.2** - O valor estimado para os créditos individuais nos cartões de alimentação por cartão será por mês e será sempre definido pela administração.

**2.3** – Com base no artigo 65 da Lei 8.666/93, a Prefeitura se reserva ao direito de adquirir quantitativos superiores ou inferiores aos estabelecidos no item 2.1, deste Edital.

**3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1 –** Somente poderão participar desta licitação **Empresas** que se enquadrem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus Anexos, bem como preencherem as condições de credenciamento constante do Edital.

**3.2** - **Não será admitida a participação de:**

**3.2.1 - Empresas cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;**

**3.2.2 - Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;**

**3.2.3 - Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão licitante ou de qualquer órgão da Administração Pública Municipal.**

**3.2.4 – Empresas reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias** entre si.

**3.3 –** A participação na Licitação implica na aceitação inconteste de todos os termos deste Edital e dos demais Documentos que o complementam.

**4 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**4.1** – Na data e horário marcado, o Representante Legal ou Procurador deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua empresa, devendo ainda identificar-se exibindo a Carteira de Identidade, ou outro documento oficial que contenha foto;

**4.2** – Tal representante deverá apresentar documento hábil, conforme subitens seguintes, credenciando-o para praticar todos os atos pertinentes ao certame. Dentre eles, formular lance, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, devidamente acompanhado de fotocópia autenticada do Contrato Social em vigor, entendam-se consolidação ou todas as alterações, com instrumento equivalente, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**4.2.1 –** Em se tratando de preposto ou empregado da proponente, apresentar carta de credenciamento, com firma reconhecida, nos moldes do Anexo III deste edital;

**4.2.2** – No caso de representante legal, basta à apresentação do Contrato Social em vigor, entenda-se consolidação ou todas as alterações, ou instrumento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, ou;

**4.2.3 –** Sendo procurador, apresentar instrumento de procuração público ou particular, este com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para tal finalidade, conforme item 4.2.

**4.3**– As credenciais serão apresentadas em separado dos envelopes, e será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, permitindo-se sua substituição, desde que com os poderes necessários ao credenciamento.

**4.4** – A substituição poderá ser feita em qualquer momento na licitação, sendo que o novo credenciado poderá ofertar lances somente a partir do seu credenciamento, ficando precluso o seu direito de interpor recurso no que se referem os fatos ou situações que ocorreram antes do seu credenciamento.

**4.5 –** A proponente deverá apresentar **declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação**, conforme modelo (Anexo IV), dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no item 7.2 deste Edital, assinada por pessoa devidamente autorizada nos mesmos moldes do item 4.1.

**4.6** - **A CARTA DE CREDENCIAMENTO, O CONTRATO SOCIAL OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE E A DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES.**

**4.7- AS LICITANTES QUE ENVIAREM OS ENVELOPES VIA CORREIO, DEVERÃO OBSERVAR O SUBITEM ANTERIOR ENVIANDO TAIS DOCUMENTOS EM ENVELOPE APARTADO, TITULADO ENVELOPE Nº0**

**4.8 -** A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS/SC, não se responsabilizará pelo não cumprimento de prazos, sejam estes de propostas, recursos, contra-razões ou quaisquer outros, por parte dos licitantes, caso estes tenham sido enviados por correio, cabendo a prova de entrega tempestiva à licitante.

**4.9-** Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões, os representantes devidamente credenciados.

**4.10 -** As proponentes deverão apresentar a “PROPOSTA DE PREÇO’’ e os “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” em envelopes separados, indevassáveis, cada um com identificação da proponente referente à licitação e identificando preferencialmente o conteúdo dos envelopes como segue:

**ENVELOPE N° 01**

PROPOSTA

**Prefeitura Municipal de Antônio Carlos**

**Praça Anchieta, 10.**

**Antônio Carlos**

**CEP 88180.000**

**Nome e número do processo licitatório;**

**Data e hora de abertura;**

**ENVELOPE N° 02**

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.

**Prefeitura Municipal de Antônio Carlos**

**Praça Anchieta, 10.**

**Antônio Carlos**

**CEP 88180.000**

**Nome e número do processo licitatório;**

**Data e hora de abertura;**

**4.11- As Microempresas (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) que quiserem valer-se da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 deverão apresentar, CERTIDÃO SIMPLIFICADA emitida pela Junta Comercial do respectivo Estado, expedida no ano de 2013 de que está enquadrada como micro empresa ou empresa de pequeno porte, no momento do credenciamento**.

**4.12** – Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não proceda da forma estabelecida no item anterior, interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da Lei Complementar 123/2006.

**4.13- Com a violação do primeiro envelope será declarada aberta a Sessão Pública pelo Pregoeiro, não sendo mais admitidos novos proponentes, dando-se início aos trabalhos do Pregão.**

**5 – DA PROPOSTA DE PREÇOS – Envelope n° 1**

**5.1-** A proposta de preço, em modelo padrão de acordo com o Anexo I deste Edital, deverá conter os seguintes elementos:

**a)** nome, endereço e CNPJ da licitante proponente;

**b)** número deste processo e deste Pregão;

**c)** descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com o Anexo I deste Edital;

**d)** preço unitário e total por item, em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

**e)** prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, sendo considerado este o prazo, nos casos em que inexistir a menção na proposta do licitante.

**5.2-** A proposta deverá ser datada e assinada pelo representante legal ou procurador devidamente constituído, devendo ser apresentada em uma única via.

**5.3-** Se a proposta não estiver assinada e estando presente o representante legal ou procurador da licitante, será permitida a assinatura na mesma, validando-a.

**5.4-** No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a prestação dos serviços desta licitação.

**5.5-** O comparativo dos preços será pelo valor unitário.

**5.6 - Preço referência**: A proposta de preço da taxa de administração mensal que exceder ao valor de R$ 0,30 por cartão magnético será desclassificada.

**5.7 - Valor da 2ª via de cartão**: O valor a ser cobrado pela emissão de 2ª via de cartão não poderá ser superior a R$ 8,00. O Município se responsabiliza pelo pagamento da 2ª via do cartão, cujo valor será descontado na folha de pagamento do servidor beneficiado.

**5.8 -** Não será admitida proposta que não atenda a todos os quesitos do Anexo I deste Edital.

**5.9** - Preferencialmente, e exclusivamente para facilitar o julgamento por parte do Pregoeiro, solicita-se às empresas que apresentem suas propostas conforme o modelo constante do **Anexo I**do Edital.

**5.10 – Apresentar, junto com a Proposta de Preços, a relação dos estabelecimentos comerciais de Antônio Carlos/SC, com evidência, e dos diversos bairros dos municípios da região da Grande Florianópolis e demais Estados do Brasil que sejam conveniados da licitante, ou seja, que aceitem o cartão “vale alimentação” oferecido pela licitante devendo demonstrar que possui, no mínimo, uma rede de hipermercados ou supermercados de grande porte da referida região.**

**6– DA FASE COMPETITIVA DO CERTAME**

**6.1 –** Aberta à sessão pública do Pregão, imediatamente após a entrega dos envelopes, o pregoeiro abrirá o Envelope nº 1 - Proposta de Preços, verificará a sua conformidade com as exigências do presente Edital e as ordenará por ordem de **Menor Preço Global** **(menor valor da taxa de administração).**

**6.2 –** Participará dos lances verbais e sucessivos por item ofertado o autor da proposta de menor preço e os autores das propostas que apresentem valores até 10% (dez por cento) superiores, relativamente, a de maior lance.

**6.2.1 –** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições previstas anteriormente, serão chamados a participar dos lances verbais e sucessivos os autores das melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de 03 (três).

**6.3 –** Os lances verbais e sucessivos **pelo maior lance por item** serão iniciados pelo autor da proposta com maior preço dentre aqueles aptos a oferecer propostas e assim, sucessivamente, em ordem decrescente, até a proclamação do vencedor.

**6.4 –** Caso duas ou mais propostas dentre as inicialmente ordenadas para oferecer lances verbais apresentarem preços iguais, será realizado previamente sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.5 –** Os lances, em valores distintos e decrescentes serão efetuado no momento, em que for conferida a palavra ao interessado, ou representante da licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida disputa para toda a ordem de classificação estabelecida pelo pregoeiro.

**6.6 –** É vedada a oferta de lance visando empate com proposta de outra licitante.

**6.7 –** Os lances observarão o acréscimo mínimo determinados pelo Pregoeiro do último valor ofertado.

**6.8 –** Não será admitida a desistência do(s) lance(s) efetivado(s), sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste Edital.

**6.9 –** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de competição para o item e na consideração do último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

**6.10 –** Caso as licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.

**6.11** - Caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta escrita de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada de empate.

**6.12** - A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada serão convocadas para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**6.13** - Em caso de a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame será adjudicado o objeto a seu favor. (Artigo 45, I).

**6.14** - Em não ocorrendo à contratação da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na Lei Complementar 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (Artigo 45, II).

**6.15** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. (Artigo 45, III).

**6.16** - Na hipótese da não-contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. (Artigo 45, parágrafo 2º).

**6.17 –** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes deixarem de apresentar novos lances.

**6.18 –** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas, em ordem crescente, as ofertas de preços propostos, o pregoeiro verificará:

**a)** a aceitabilidade da proposta de menor valor comparando-a com valores consignados em planilha de acompanhamento de preços do Órgão licitante, decidindo a respeito;

**b)** o atendimento das especificações e qualificações do bem ofertado, definidas no Edital e seus Anexos, bem como as demais condições estabelecidas.

**6.19 –** Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o pregoeiro poderá negociar com a licitante vencedora, com vistas a obter melhor preço.

**6.20 –** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, por ordem de classificação, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda as condições do Edital, que será declarada vencedora da licitação.

**6.21 – Serão desclassificadas:**

**a)** as propostas que não atenderem às exigências relativas ao objeto desta licitação;

**b)** as propostas que forem omissas ou se apresentarem incompletas ou não informarem as características do bem cotado, impedindo sua identificação com o item licitado;

**c)** as que conflitarem com a legislação em vigor;

**d)** as que deixarem de atender aos requisitos estabelecidos no Anexo I deste Edital;

**6.21.1 –** Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no Edital.

**6.22 –** Encerrada a fase competitiva do Pregão e ordenadas às propostas, imediatamente será aberto pelo Pregoeiro o Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação da(s) licitante(s) vencedora(s).

**7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE N° 2**

**7.1** - Os **documentos de habilitação**, em uma via, preferencialmente numerados em seqüência e rubricados em todas as suas páginas por representante legal da licitante ou preposto, deverão ser apresentados:

**a)** em original; ou

**b)** cópia autenticada por cartório; ou

**c)** cópia autenticada por servidor autorizado da Prefeitura,mediante a exibição dos originais antes da entrega dos envelopes; ou

**d)** cópia autenticada pelo pregoeiro ou membro da equipe de apoio, na abertura do envelope nº 2 – documentos de habilitação, mediante a exibição dos originais.

**7.1.1** - Somente serão aceitos documentos originais ou cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do pregoeiro;

**7.1.2** - Somente será (ão) autenticado(s) documento(s) através da apresentação de seu(s) original (is);

**7.1.3** - Serão aceitos comprovantes de regularidade fiscal, obtidos na rede internet, condicionado a que os mesmos tenham sua validade confirmada pelo pregoeiro, na fase de habilitação.

**7.2** - A documentação para fins de habilitação a ser incluído no Envelope nº 2 pelas licitantes é constituída de:

1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica** (CNPJ);
2. **Certidão Negativa OU Positiva com efeitos de Negativa de Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais** (administrado pela Secretaria da Receita Federal)
3. **Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
4. **Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
5. **Prova de regularidade relativa à Seguridade Social** – INSS**;**
6. **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** – FGTS;
7. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos di Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943, com a redação dada pela Lei nº 12.440/2011.
8. **Certidão Negativa de falência ou concordata** expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da licitante;
9. **Declaração de inexistência de fatos impeditivos,** conforme modelo constante no **Anexo VI** deste edital;
10. **Declaração de que a empresa licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal,** conforme **Anexo V** do Edital.

**7.3** - Atestado(s), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa(s)jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de natureza semelhante ao indicado no presente edital, compatível em características, quantidades e prazos do objeto da presente licitação.

**7.3.1** - Não serão considerados aqueles atestados emitidos por pessoas jurídicas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

**7.3.2** - Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras e/ou que possuam sócios em comum com a proponente.

**7.3.3** - Os atestados apresentados poderão ser diligenciados de acordo com o parágrafo 3º do artigo 43, da lei n º 8.666/93, a fim de verificar a autenticidade dos dados ali declarados.

**7.4** - O(s) atestado(s)/certidão(ões) deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação (nome, RG, cargo e etc).

**7.5** - Os comprovantes exigidos, quando for o caso, deverão apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a entrega dos envelopes. Não constando à vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.

**7.6.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação do certame licitatório, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal**, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**7.6.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

**7.6.2.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**7.7 – Da Abertura do Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação**

**7.7.1 –** Sendo considerada aceitável a proposta de preços da licitante que apresentou menor preço, o pregoeiro procederá à abertura do Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação da autora da proposta de menor preço, realizando a verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital;

**7.7.2 –** Constatada a conformidade da documentação com as exigências contidas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto;

**7.7.3** – Em caso da licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro a inabilitará e examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação das licitantes, na ordem crescente de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora;

**8 – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

**8.1** – Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e as licitantes com intenção de recorrer, sendo os motivos registrados em ata.

**8.1.1** – A ata circunstanciada deverá ser assinada pelo pregoeiro e por todos os prepostos das licitantes presentes, através dos interessados ou representantes devidamente credenciados.

**8.2 –** Iniciada a sessão pública do Pregão, esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pelo pregoeiro.

**8.2.1** – Verificando-se o adiamento da sessão pública do Pregão, o pregoeiro determinará nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes;

**8.2.2 –** Será lavrada ata a ser assinada por todos os presentes relatando todos os atos e fatos ocorridos até o momento da suspensão da sessão pública, inclusive os motivos do adiamento.

**8.3 –** O pregoeiro poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma providência administrativa para o bom andamento dos trabalhos.

**9** – **DO JULGAMENTO**

**9.1** - No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Edital, apresentarem o “**MENOR PREÇO GLOBAL (menor valor da taxa de administração).**

**9.2** – O critério de julgamento será o de **menor valor da taxa de administração ofertada,** observado o estrito cumprimento das especificações constantes do anexo I deste edital.

**9.2** - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório da licitação.

**9.3 –** Verificado que a proposta de menor preçoatende às exigências fixadas neste Edital (quanto à proposta e à habilitação) a licitante será declarada vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto, podendo inclusive ser de valor zero.

**9.4** - Havendo empate entre duas ou mais propostas a escolha se dará por sorteio público.

**10 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1 –** Qualquer pessoa poderá, no prazo de até **02 (dois) dias úteis** da data fixada para a realização da sessão pública, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital do Pregão.

**10.2** - Ao final da sessão, a licitante que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro deverá manifestar imediata e motivadamentetal intenção, com o devido registro em ata, sendo-lhe concedido o prazo de **03 (três) dias corridos** paraa apresentação das razões do recurso. Ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhe assegurada vista dos autos.

**10.3 -** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.

**10.4 -** A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

**10.5 -** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela licitante.

**10.6 -** Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

**10.7 -** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.8** - Os recursos e contra-razões de recurso, bem como impugnação ao Edital, caso a licitante não opte pelo envio por e-mail, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, protocolados junto à Secretaria Municipal de Administração, Diretoria de Compras, situada à Praça Anchieta, nº. 10, Antônio Carlos/SC – CEP: 88180.000, em dias úteis, no horário das 07:00 às 13:00 horas.

**10.9** - Os Recursos somente serão recebidos se atenderem as exigências abaixo:

**10.9.1** – Ser datilografado/digitados e devidamente fundamentados;

**10.9.2** – Ser assinado por representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado;

**10.10** - Recebido o Recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão, fundamentando-a, ou, encaminhar à apreciação da Autoridade Superior, com as informações necessárias ao julgamento.

**11 – DA CONTRATAÇÃO**

**11.1 -** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados á partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93, por acordo das partes.

**11.2. -** Concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto à(s) respectiva(s) concorrente(s) vencedora(s), receberá por e-mail a Autorização de Fornecimento ou Empenho, sendo o Contrato enviado também por e-mail, em arquivo PDF, deverá ser impresso em 3 (três) vias de igual teor e, após assinado, deverá ser devolvido a Prefeitura.

**11.3** – Se a licitante vencedora não apresentar situação de habilitação regular, se recusar a assinar o Contrato e/ou a retirar a Autorização de Fornecimento, poderá ser convocada outra licitante. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo a sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, que será declarada a vencedora do certame, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.

**11.4 –** Se a licitante vencedora se recusar a assinar o Contrato e apresentar justificativa por escrito não aceita pela Contratante ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito de vencedora, sujeitar-se-á às penalidades previstas neste Edital.

**11.5 –** A rescisão do Contrato de fornecimento poderá ocorrer na forma e hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

**11.6 –** Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**11.7 –** A licitante vencedora deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

**12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1 -** O pagamento será feito à contratada no prazo de 10 (dez) dias úteis após a carga ser disponibilizada nos cartões e disponibilização da documentação fiscal competente.

**12.2** - Caso ocorram irregularidades na emissão da fatura, o pagamento somente será efetivado após a re-emissão da fatura.

**12.3** - O pagamento/repasse aos fornecedores conveniados será de responsabilidade da contratada.

**12.4** - Não serão aceitos documentos de cobrança de empresas de factoring devendo os boletos bancários ser em nome da empresa contratada.

**13 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**13.1 - As despesas resultantes desta Licitação ocorrerão à conta de DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS do exercício de 2014 consignadas no sob o nº 03.01.2.003.3.3.90.00.00.00.00.**

**14 - DAS SANÇÕES**

## 14.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

a) Pela recusa injustificada de assinar o instrumento de contrato dentro do prazo estabelecido ou de retirá-lo dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).

b) advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

c) multa de 0,1% (um décimo por cento) incidente sobre o valor da encomenda, por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega dos serviços.

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da média aritmética dos 03 (três) últimos fornecimentos, por quaisquer outras infrações contratuais.

**14.2 -** Da aplicação de multas caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

## 14.3 - A administração poderá, a qualquer tempo, rescindir unilateralmente o contrato por motivo de interesse público, ressalvado o direito da contratada de receber apenas pelo fornecimento já executado e aceito pela contratante.

**15 – DAS OMISSÕES, CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**

**15.1** – Os licitantes não serão inabilitados ou desclassificados por força de exigências meramente formais, como pequenas falhas ou defeitos sanáveis na apresentação das propostas ou documentos de habilitação e que não produzam efeitos substanciais, ainda que previstas neste instrumento e em seus anexos, ficando a cargo do PREGOEIRO a análise de tais falhas ou defeitos**.**

**15.1.2** – Havendo erro, imprecisão ou rasura em documento obtido diretamente na Internet, poderá o PREGOEIRO verificar e atestar a validade ou legalidade de tais documentos, constando posteriormente em ata.

**15.1.3** – O PREGOEIRO poderá sanar omissões existentes na proposta com informações obtidas em amostras, prospectos, folders e/ou outros documentos, inclusive retirados da internet.

**15.2** – As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou força maior serão decididas pelo Pregoeiro com registro em ata.

**16 - DOS ANEXOS**

**16.1**- Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

* **Anexo I** – Proposta;
* **Anexo** II – Termo de Referência
* **Anexo III** – Modelo de carta de credenciamento;
* **Anexo IV** - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
* **Anexo V** – Declaração da inexistência de fato impeditivo da habilitação;
* **Anexo VI** - Declaração de que não está infringindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7o, da Constituição Federal;
* **Anexo VII** - Minuta do termo de contrato.

**17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1 –** As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas por escrito ao Setor de Licitação e Compras, com antecedência de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para recebimento dos envelopes.

**17.1.1 –** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão ficarão disponíveis para todos os interessados, no Setor de Licitação e Compras, na Prefeitura.

**17.2 –** Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis, salvo disposição em contrário oriunda de Lei Federal ou Medida Provisória.

**17.3** - É facultado ao pregoeiroou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**17.3.1 –** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**17.4 –** A licitante que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do contrato que se fizerem necessários, por conveniência da Contratante, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**17.5 –** A Prefeitura poderá revogar o presente Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**17.6** - O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados, pela Administração licitante. Antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, § 4°, da Lei nº 8.666/93, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.

**17.7 –** Cópias deste Edital e seus Anexos, bem como informações e esclarecimentos serão prestadas pelo Setor de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos sito a Praça Anchieta, nº. 10, Centro, CEP: 88 Antônio Carlos/SC, segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente, das 07:30 as 11:30 das 13:00 as 17:00 horas, ou pelo telefone nº telefone: (48) 3272-1123, pelo e-mail: [licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br](mailto:licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br) ou [administração@antoniocarlos.sc.gov.br](mailto:administração@antoniocarlos.sc.gov.br) .

**17.8** – A Contratante não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Pregão, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente.

**17.9** – Fica eleito o foro da Comarca de Biguaçu/SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste Edital.

Antônio Carlos, 03 de janeiro de 2014

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANTÔNIO PAULO REMOR**

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2014**

### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014

|  |  |
| --- | --- |
| **Processo:** | 001/14 |
| Prazo de entrega: | Conforme edital |
| Modalidade | Pregão Presencial nº 001/2014 |
| Tipo de Apuração | Item |
| Data Abertura: | 13/01/2014 |
| Hora Abertura: | 10:00 Horas |

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Unid.** | **Quantidade aproximada de cartões** |  | **Valor unitário proposto (taxa de administração mensal por cartão)** | | | **Valor total proposto de taxa de administração para 310 cartões por 12 meses** |
| único | Cartão | 310 |  | R$ 0,30 | | | R$ ........................ |
| **Valor mensal estimada do contrato, já inclusa a taxa de administração** | | | | | | | R$ ............................. |
| **Valor global estimado do contrato, já inclusa a taxa de administração** | | | | | | | R$ ............................... |
|  |  |  |  |  |  |  |  |

OBS.: A licitante deverá indicar, em folha à parte de sua proposta, qual será o valor cobrado por segunda via de cartão.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_,

Prazo de validade da Proposta: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Responsável legal da Empresa

ANEXO II

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2014**

### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – DO OBJETO**

**1.1** Prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de crédito/auxílio alimentação (cartão alimentação) aos empregados da contratante, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “in natura” através de redes de estabelecimentos credenciados em todo território nacional, compreendendo:

a ) - Confecção de aproximadamente 310 (trezentos e dez) unidades de cartões alimentação, para os funcionários da contratante, sendo que essa quantidade poderá sofrer alterações no decorrer do contrato;

b) O valor estimado para os créditos individuais nos cartões de alimentação por cartão será por mês e será sempre definido pela administração.

c) A critério da contratante poderá, também, no decorrer do contrato ou suas posteriores prorrogações, haver solicitação de cartões refeição no lugar dos cartões alimentação e vice-versa, hipótese em que a contratada deverá estar apta a atender a necessidade administrativa, com rede de estabelecimentos credenciados diversificados, distribuídos pelos diversos bairros dos municípios da região da Grande Florianópolis e, principalmente, de Antônio Carlos S/C.

**1.2** – Com base no artigo 65 da Lei 8.666/93, a contratante se reserva ao direito de adquirir quantitativos superiores ou inferiores aos estabelecidos no item 1.1 alínea a deste Termo de Referência.

**2 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**2.1** - A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada e o desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento eletrônico, pelo usuário.

**2.2** - A contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico que permita o gerenciamento e realização dos pedidos.

**2.3** - Caberá a contratada disponibilizar os créditos referentes aos cartões alimentação por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem a que os funcionários da contratante precisem se dirigir a postos de recarga.

**2.4** - Os créditos individuais serão feitos no valor determinado pela contratante através de sistema de pedidos da contratada, que possibilitará integração com a folha de pagamento da contratante.

**2.5** - A contratada deverá apresentar solução imediata para atendimento às demandas emergenciais da contratante, disponibilizando cartões temporários para atender novos funcionários admitidos, permitindo controle gerencial da contratante via web.

**2.6** - Entrega e disponibilização de cartões, que deverão ser envelopados individual e nominalmente, constando, em seu corpo:

a) nome da contratante;

b) nome do usuário;

c) validade impressa no cartão (conforme legislação atual do programa de alimentação do trabalhador).

**2.7** - A contratada deverá disponibilizar, em sistema eletrônico ou on-line relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

a) Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

b) Local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados;

c) Quantidade de cartões reemitidos por usuário.

**2.8** - Deverão ser disponibilizados para os usuários dos cartões os seguintes serviços:

a) Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o funcionário tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;

b) Serviço via web para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos – data e valor; extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização; consulta de rede afiliada;

c) Central de atendimento telefônico, e serviço via internet para atendimento aos usuários, com horário de funcionamento 24 horas por dia, em todos os dias da semana, com serviços de consulta de saldo e bloqueio e desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, consulta de local para compras, e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial;

d) Relatório via web ou impresso, a pedido da contratante, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditagem de extratos e saldos, devendo as informações indicar local, horário e valor da transação;

**3. DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS**

**3.1** - A contratada deverá manter rede de credenciados em número suficiente para o atendimento dos funcionários da contratante, possuindo, comprovadamente, ampla rede credenciada, que aceite os cartões alimentação em todo o território nacional, exigência que se justifica pela ocorrência de viagens por parte dos servidores para desempenhar suas funções em vários municípios deste estado e nos períodos de suas férias se deslocarem por inúmeras cidades brasileiras, onde também utilizarão os cartões.

**3.2** - considerando o disposto no item 1 “c” deste termo de referência, além dos supermercados e outros que recebam o cartão alimentação para pagamento de alimentos “in natura”, a contratada deverá ter credenciados restaurantes, redes de lanchonetes e/ou franquias do tipo “fast-food”.

**3.3** – **Apresentar, junto com a Proposta de Preços, a relação dos estabelecimentos comerciais de Antônio Carlos/SC, com evidência, e dos diversos bairros dos municípios da região da Grande Florianópolis e demais Estados do Brasil que sejam conveniados da licitante, ou seja, que aceitem o cartão “vale alimentação” oferecido pela licitante devendo demonstrar que possui, no mínimo, uma rede de hipermercados ou supermercados de grande porte da referida região.**

**3.4** - A comprovação será feita através de documento que demonstre, de forma inequívoca, que existe uma relação contratual entre o estabelecimento comercial e a contratada. Este documento poderá ser contrato, demonstrativo de adesão ou de reembolso ou, ainda, declaração do credenciado informando a existência do vínculo.

**3.5** - A contratada deverá apresentar sempre que solicitada pela contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone.

**3.6** - A contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a contratante não responda solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da contratada.

**3.7** - A contratante poderá exigir a comprovação de reembolso à rede credenciada a qualquer momento no curso da contratação e, não havendo atendimento por parte da contratada, será incursa nas penalidades contratuais consequentes à inexecução.

**4 - DOS PRAZOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA**

**4.1** - A partir da data do recebimento da solicitação a contratada deverá observar regularmente os prazos estabelecidos para operacionalização dos serviços, sendo que os cartões deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e os créditos deverão ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

**5 -VIGENCIA DO CONTRATO**

**5.1** - O contrato terá a vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com o inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93, por acordo das partes.

**6. - VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO**

**6.1** - O valor total anual estimado para os pedidos de créditos do benefício alimentação é de R$ 288.000,00 estando o valor mensal estimado em R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), estes valores não estão acrescidos da tarifa de administração cobrada pela contratada.

**6.2** - O valor a ser cobrado pela emissão de 2ª via de cartão não poderá ser superior a R$ 8,00. O Município se responsabiliza pelo pagamento da 2ª via do cartão, cujo valor será descontado na folha de pagamento do servidor beneficiado.

**6.3** - O valor da segunda via deverá estar explicitado na proposta da licitante, sob pena de não ser considerada, caso a licitante seja vencedora da licitação.

**7 - FORMA DE PAGAMENTO**

**7.1** - O pagamento será feito à contratada no prazo de 10(dez) dias úteis após a carga ser disponibilizada nos cartões e disponibilização da documentação fiscal competente.

**7.2** - Caso ocorram irregularidades na emissão da fatura, o pagamento somente será efetivado após a re-emissão da fatura.

**7.3** - O pagamento/repasse aos fornecedores conveniados será de responsabilidade da contratada.

**7.4** - Não serão aceitos documentos de cobrança de empresas de factoring devendo os boletos bancários ser em nome da empresa contratada.

**8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** – O investimento decorrente desta licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária votada para o exercício de 2014 e sua equivalente para o próximo exercício: **03.01.2.003.3.3.90.00.00.00.00.**

###### ANEXO III

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2014**

### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014

**CREDENCIAMENTO**

**(Interessados ou seus Representantes)**

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) .........................................................,

portador(a) da Cédula de Identidade n° .................................. e CPF n°

.........................................., a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Antônio Carlos/SC, na modalidade LICITAÇÃO 001/2014 – PREGÃO PRESENCIAL 001/2014, supra-referenciada, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa ..................................... visando formular propostas e lances verbais, negociar, declarar a intenção de interposição de recurso, renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data ........................................................

...................................................................

###### ANEXO IV

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2014**

### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, A ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL E AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DE ACEITAÇÃO DO EDITAL**

A empresa......................................................................, pessoa jurídica de direito privado, com sede na................................................................................................., .............-SC, inscrita no CNPJ nº............................................, por meio de seu sócio-gerente ou representante legal abaixo firmado, DECLARA, o **pleno atendimento aos requisitos de habilitação, a aceitação dos termos do edital e a autenticidade dos documentos apresentados** de acordo com o EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2014 da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos-SC, contratação de empresa especializada na administração de cartão magnético/eletrônico, oferecido pela Prefeitura aproximadamente a 310 servidores e intitulado vale alimentação, a ser utilizada como forma de pagamento na aquisição de gêneros alimentícios “in natura” em redes de estabelecimentos credenciados em todo o Brasil e especialmente na cidade de Antônio Carlos e demais Municípios deste Estado, conforme descrição e especificação constantes dos Anexos I Proposta e Anexo II Termo de Referência parte integrante deste edital,.e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Prefeitura.

.

Data

Assinatura do Representante Legal da Empresa.

**ANEXO V**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2014

### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e participação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

**ANEXO VI**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2014

### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ n\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade no\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF no \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA que cumpre o inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal e que não possuímos em nosso quadro pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Data

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO VII

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2014**

### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014

### MINUTA DE CONTRATO Nº 0........../2013

Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 82.892.290/0001-90 com sede à Praça Anchieta, nº 10, Centro – Antônio Carlos – SC, neste ato denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado por seu prefeito municipal Sr. Antônio Paulo Remor, brasileiro, casado, portador da RG nº 978.536-2. e CPF nº 047.605.739-68, residente e domiciliado a Rua Adão Raitz, nº 50, Centro – Antônio Carlos – SC, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa ............................................... com sede a Rua .................................... Nº ......., ............., .......................... - .........., registrada no CNPJ/MF, .................. neste ato representado pelo seu proprietário Sr............................................., ........... residente e domiciliado na Rua ..................., nº ..., ......, .............. - .., portador do CPF .............. e RG ............... ....... doravante denominada CONTRATADA, ajustam entre si o presente contrato de fornecimento de material, mediante às cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, a ser regida pela Lei Federal n° 10520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes e Pregão nº 001/2014 e Processo Licitatório Nº 001/2014.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

## Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de crédito/auxílio alimentação (cartão alimentação) aos empregados da contratante, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “in natura” através de redes de estabelecimentos credenciados, conforme especificação completa constante do anexo I do edital da licitação que deu origem ao presente contrato e que, juntamente com a proposta da contratada, passam a integrar, para todos os efeitos legais, este instrumento, independente de transcrição.

1.2 a prestação de serviços compreende, além do gerenciamento do sistema de créditos alimentação:

1. Confecção de aproximadamente 310 (trezentos e dez) unidades de cartões alimentação, para os funcionários da contratante, sendo que essa quantidade poderá sofrer alterações no decorrer do contrato;

## Ciência e aceitação de que o valor estimado para os créditos individuais nos cartões de alimentação por cartão será por mês e será sempre definido pela administração.

1. A concordância tácita de que a critério da contratante, poderá, também, no decorrer do contrato ou suas posteriores prorrogações, haver solicitação de cartões refeição no lugar dos cartões alimentação e vice-versa.

**1.3** – Com base no artigo 65 da Lei 8.666/93, a Contratante se reserva ao direito de adquirir quantitativos superiores ou inferiores aos estabelecidos no item 1.2 alínea a deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 A prestação dos serviços terá lugar em todo o território nacional, tendo em vista que os servidores poderão fazer uso de estabelecimentos credenciados pela contratada em qualquer Município do País.

2.2 Os cartões deverão ser entregues no endereço da contratante, a expensas da contratada, aos cuidados do setor responsável que será indicado à vencedora através de correspondência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura. E poderá ser prorrogado, na conformidade do inciso II do art. 57 da lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores, havendo interesse das partes.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

4.1 A contratante pagará à contratada o valor da carga dos cartões, incluído o valor da taxa de administração, ora fixada em R$ ......(.......), conforme proposta da contratada.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1 - As despesas resultantes deste Contrato ocorrerão à conta de DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS do exercício de 2014 consignadas no sob o nº 03.01.2.003.3.3.90.00.00.00.00.**

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será feito à contratada no prazo de 10 (dez) dias úteis após a carga ser disponibilizada nos cartões e disponibilização da documentação fiscal competente.

6.2 Caso ocorram irregularidades na emissão da fatura, o pagamento somente será efetivado após a re-emissão da fatura.

6.3 O pagamento/repasse aos fornecedores conveniados será de responsabilidade da contratada.

6.4 Não serão aceitos documentos de cobrança de empresas de *factoring* devendo os boletos bancários ser em nome da empresa contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

7.1 constituem obrigações das partes:

**7.1.1 - DA CONTRATADA:**

I – Mobilizar e disponibilizar todos os recursos necessários à prestação dos serviços;

II – Prestar os serviços que compõe o objeto deste contrato, nas condições estabelecidas no anexo I do edital;

III – Cumprir as ordens de serviço emitidas pela contratante;

IV – Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para boa execução dos serviços;

## V - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante

## VI – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

## VII – Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

## VIII – Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução contratual;

## IX – Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso;

## XI – Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independente da fiscalização exercida pela contratante;

## XII – A contratada não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou falta de recursos;

## XIII – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, no que se refere aos seus empregados;

## XIV– Entregar os cartões personalizados, com nome do beneficiário, conforme padrão usualmente utilizado no mercado e normas do programa de alimentação do trabalhador – PAT, em envelope lacrado, com manual básico de utilização;

## XV - Manter nas empresas credenciadas ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos;

## XVI – Manter uma central de atendimento telefônico para atendimento aos usuários do benefício da contratante.

XVII - Manter rede de credenciados em número suficiente para o atendimento dos funcionários da contratante, possuindo, comprovadamente, ampla rede credenciada, que aceite os cartões refeição e alimentação em todo o território nacional, exigência que se justifica pela ocorrência de viagens por parte dos servidores para desempenhar suas funções em vários municípios deste estado e dos estados da região sudeste e, nos períodos de suas férias se deslocarem por inúmeras cidades brasileiras, onde também utilizarão os cartões refeição e alimentação, atendendo todas as especificações minuciosamente descritas no termo de referência que integra o edital.

XVIII - A contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a contratante não responda solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da contratada;

**7.1.2 - DA CONTRATANTE**

I – Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do agente formalmente designado pela administração e informado à contratada, podendo, para tanto, através deste agente, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborados pela contratada;

## II – Proporcionar à contratada o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como aos locais onde os serviços serão executados;

## III – Comunicar à contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe, prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas;

## IV – Promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado;

## V – Efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato;

## CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

## 8.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

a) Pela recusa injustificada de assinar o instrumento de contrato dentro do prazo estabelecido ou de retirá-lo dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).

b) advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

c) multa de 0,1% (um décimo por cento) incidente sobre o valor da encomenda, por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega dos serviços.

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da média aritmética dos 03 (três) últimos fornecimentos, por quaisquer outras infrações contratuais.

8.2 - Da aplicação de multas caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

## 8.3 - A administração poderá, a qualquer tempo, rescindir unilateralmente o contrato por motivo de interesse público, ressalvado o direito da contratada de receber apenas pelo fornecimento já executado e aceito pela contratante.

**CLÁUSULA NONA – DA DISSOLUÇÃO**

9.1 O presente contrato poderá ser dissolvido a qualquer tempo, bastando, para tanto, manifestação escrita da parte interessada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da sua execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

10.1- O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 57 e 65 da lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO**

11.1 **-** O presente contrato vincula-se às disposições da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, o Edital de Licitação nº 001/2014 – Pregão Presencial nº 001/2014, à proposta da CONTRATADA, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO**

12.1 - A rescisão do presente poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98;
2. A inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas na cláusula nona;
3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
4. Constituem motivos para rescisão do presente os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98;
5. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
6. A rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as conseqüências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 - A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

13.2 - Fazem partes integrantes deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o edital de licitação com todos os seus anexos e a proposta comercial apresentada pela contratada.

13.3 - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO

## 14.1 - A contratante providenciará a publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da lei federal n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Biguaçu/SC, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Antônio Carlos, .... de ..................... de 2013.

|  |  |
| --- | --- |
| **ANTONIO PAULO REMOR** | SÓCIO/REPRESENTANTE LEGAL |
| Prefeito Municipal | Empresa |
| Contratante | Contratada |

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

|  |  |
| --- | --- |
| NOME: | NOME: |
| CPF nº : | CPF nº : |